MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022

(Processo Administrativo n.° n)

Torna-se público que o Instituto Federal de Alagoas, por meio da Coordenação de Licitações, sediada na rua Dr Odilon Vasconcelos, 103, 5º andar – sala 503, Jatiúca, Maceió/Al, realizará licitação, *para registro de preços,* na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/09/2022
Horário: 10h
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento: *menor preço por grupo*
Regime de Execução: *a Empreitada por Preço Unitário*

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em 12 grupos, formados por 3 itens cada, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. *DO REGISTRO DE PREÇOS*

2.1. *As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.*

2.2. *Não será admitida adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.*

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/ MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 *sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.*

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. *É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.*

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas

produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário e total do item;*

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à

fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta.) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

7.9. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

7.10. *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.10.1 *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.11. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

7.11.1 *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

7.12. *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação*

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.25.1 por empresas brasileiras;

7.25.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de, no mínimo, duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/ MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de, no mínimo, duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, duas horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no subitem 22.3 e seguintes do termo de referência (anexo I).

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.;

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de, no mínimo duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;*

10.1.3. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência*

15 *DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*

15.1 *Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de cinco dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

15.2 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.*

15.3 *O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.*

15.4 *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

15.4.1 *Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.*

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato *ou emitido instrumento equivalente*.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

16.3.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;*

16.3.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;*

16.3.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.*

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa conforme subitem 21.2 do termo de referência (anexo I);

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 *DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA*

22.1 *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*

22.2 *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*

22.3 *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*

22.4 *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.*

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@ifal.edu.br

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br** e também poderá ser lido e/ou obtido, exceto durante a pandemia de Covid-19, no endereço Rua Dr Odilon Vasconcelos, 103, Sala 503 – 5º andar, Coordenação de Licitações – Reitoria do Ifal, nos dias úteis, no horário das 8 às 12h e das 13 às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência e anexos deste;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Maceió, 31 de agosto de 2022

Maria Cledilma Ferreira da Silva Costa

Reitora substituta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA DE ROSTO

Este documento trata da manifestação fundamentada quanto às inclusões, adaptações, modificações e exclusões realizadas no texto da minuta de Termo de Referência elaborada pela AGU a fim de ter sua legalidade adequadamente examinada.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Modelo da AGU utilizado:
"Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra", de Julho de 2021.

Inclusões/adaptações/modificações/exclusões no modelo do Termo de Referência da AGU:

Incluído do item 11.12
Justificativa: Para melhor detalhar as obrigações da contratante.

Incluído dos itens 12.14 a 12.20 e 12.29 a 12.30
Justificativa: Para melhor detalhar as obrigações da contratada.

Incluído dos itens 15.13.1 a 15.13.4
Justificativa: Para melhor detalhar a rotina de fiscalização.

Alterado do item 19.2
Justificativa: Para informar que o reajuste será realizado mediante solicitação da contratada..

Incluído do item 19.3
Justificativa: Para melhor detalhar a rotina de reajuste.

Incluído dos itens 21.15 a 21.21
Justificativa: Para melhor detalhar o procedimento de aplicação de penalidade.

Incluído do item 25
Justificativa: Para melhor detalhar o Termo de Contrato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo n° 23041.029845/2022-10)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de apoio administrativo.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos anexos deste documento.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. Integram este Termo:

Anexo I – Relação de Itens e valores estimados

Anexo II – Detalhamento de equipamentos por unidade

Anexo III – Modelo de planilha de custos e formação de preço

Anexo IV - Modelo de ordem de serviço

Anexo V - IMR

Anexo VI - Modelo de declaração de vistoria

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os prédios pertencentes às Unidades Institucionais do IFAL utilizam vários equipamentos de refrigeração que exigem conhecimentos técnicos especializados, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Há, portanto, a necessidade de inspeções periódicas, a fim de garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção preventiva poderá levar ao colapso dos sistemas em questão, prejudicando o desempenho das atividades desenvolvidas pelo Instituto, além do desconforto que a falta de ar refrigerado causaria, sobretudo, na região em que o IFAL está localizado, onde as características climáticas exigem presença de tais equipamentos.

2.2. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais sistemas e equipamentos necessitam de manutenção corretiva, para sanar eventuais defeitos. Ademais, a constante ampliação das atividades do IFAL impõe a necessidade de adequações e ampliações nos citados sistemas, de forma a atender à demanda dos ambientes de trabalho.

2.3. Considerando que o IFAL não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, de forma ininterrupta e continuada, prezando pela economicidade quanto aos recursos públicos a serem aplicados, a segurança das instalações e o conforto dos usuários.

2.4. A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Além disso, trata-se de contratação de serviços acessórios e complementares, indispensáveis ao bom funcionamento do Instituto, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/1997 e que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional definida no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023 do IFAL, qual seja: “Promover educação de qualidade social, pública e gratuita, fundamentada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de formar cidadãos críticos para o mundo do trabalho e contribuir para o desenvolvimento sustentável”.

2.5. Considerando, ainda, o atendimento ao Decreto nº 8.540/2015, pelo demonstrado acima, não restam quaisquer dúvidas acerca da essencialidade e do relevante interesse público do objeto, pois, as condições climáticas da região na qual está o IFAL inserido exigem a climatização dos ambientes a fim de propiciar aos servidores e demais usuários condições mínimas de permanência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. DOS CONCEITOS:

3.1.1. MANUTENÇÃO: São as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de refrigeração, cujo funcionamento depende de uma diversidade de dispositivos.

3.1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: É a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, incluindo instalação, retirada e reinstalação.

3.1.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA: É a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração.

3.1.4. PLANO DE MANUTENÇÃO: É o conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da refrigeração, definidas em função das características de seus componentes e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores

3.2. DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO:

3.2.1. Manutenção Preventiva:

3.2.1.1. Aparelhos de Ar Condicionado tipo “Split” e “Janela”:

a) MENSALMENTE:

• Verificar ruídos e vibrações anormais.

• Limpeza de evaporador.

• Limpeza de filtro de ar.

• Medir o diferencial de pressão.

• Verificar e eliminar frestas dos filtros.

• Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.

• Verificar grades de ventilação/ exaustão.

• Verificar chave seletora.

• Verificar atuação do termostato.

• Verificar válvula reversora.

• Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.

• Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.

• Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.

• Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

• Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.

• Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.

• Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

• Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.

• Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.

• Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).

• Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.

• Verificar filtro e secador.

• Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.

• Verificar nível de óleo do compressor.

• Verificar a operação da válvula de expansão.Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).

• Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.

• Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) TRIMESTRALMENTE:

• Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.

• Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) SEMESTRALMENTE:

• Verificar a operação dos controles de vazão.

• Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) ANUALMENTE:

• Limpeza de condensador.

• Verificar protetor térmico compressor.

• Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

3.2.2. OBSERVAÇÃO: Além dos serviços acima descritos para Manutenção Preventiva, outros, ainda que não listados, porém necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, deverão ser realizados.

3.2.3. Manutenção Corretiva:

3.2.3.1. A manutenção corretiva consiste na realização de todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas.

3.2.3.2. O atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contado a partir da abertura de chamado técnico pela fiscalização do IFAL, devendo a solução para o defeito detectado ser providenciada em igual prazo, ou seja, o problema deverá ser resolvido em até 04 (dois) dias úteis, contados a partir do chamado técnico pela fiscalização do Ifal.

3.2.3.3. O chamado técnico será realizado pelo IFAL mediante a entrega ou o envio por meio eletrônico da Ordem de Serviço para Autorização de Serviços Corretivos e Instalação à CONTRATADA.

3.2.3.4. Caberá à Fiscalização do contrato autorizar reparos nos equipamentos defeituosos que não estejam cobertos pela manutenção preventiva.

3.2.3.5. A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal do IFAL, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado e aprovado antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem ônus para este.

3.2.3.6. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no local onde os aparelhos estão instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até as dependências da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da Fiscalização do IFAL, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o IFAL.

3.2.4. Instalação/desinstalação de Equipamentos de Refrigeração:

3.2.4.1. A instalação deverá ser realizada nos locais indicados, sempre que houver a necessidade e a pedido da fiscalização do contrato, com insumos e materiais a cargo da CONTRATADA.

3.2.4.2. Também se compreende como instalação, quando necessário, a desinstalação com ou sem a reinstalação de equipamentos existentes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva*;*

5.1.2. A contratação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, visando ampliar o grau de competitividade do certame e tendo em vista que este objeto se enquadra como serviço comum e conta com especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência

5.1.3. Os serviços serão prestados de forma indireta, através de empresa habilitada, no âmbito do IFAL, em conformidade com as normas que regulam o setor. Dada a sua natureza e finalidade, os serviços deverão ser desenvolvidos de forma continuada.

5.1.4. A empresa Contratada iniciará os serviços em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.1.5. A empresa Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante um cronograma de execução da manutenção preventiva com base na periodicidade estipulada.

5.1.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais qualificados, habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração) e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente os procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, as normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

5.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ifal, em todos os casos.

5.1.8. Os empregados da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados. Além disso, deverão utilizar, quando for o caso, equipamentos de proteção individual (EPI'S) durante a manutenção dos ares condicionados.

5.1.9. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal Responsável Técnico legalmente habilitado e registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto ao Ifal.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. Os critérios de sustentabilidade ambiental desta contratação estão previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 e no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

6.3. Dessa forma, coaduna-se com os procedimentos de contratação sustentável na Administração Pública e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, seguindo as alterações procedidas pela IN 06/2013 SLTI/MPOG.

6.4. Para redução de gases, a empresa Contratada deverá observar o Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCS – PBH, documento do Ministério do Meio Ambiente redigido com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e Agência de Cooperação Internacional Alemã – GIZ/Agência Bilateral, documento de fevereiro de 2011.

6.5. Além desses normativos, deve-se observar a Portaria n°3.523/98, do Ministério da Saúde, as Resoluções n°176/2000 e 09 /2003, da ANVISA, e a Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Art. 6° e incisos, SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, aduzindo:

6.5.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

6.5.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.5.3. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde e demais normas vigentes.

6.5.4. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n°340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

6.5.4.1. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H- 1211, H-1301 e H- 2402;

6.5.4.2. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

6.5.4.3. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

6.5.4.4. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente através do email cimt@ifal.edu.br

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5. Apesar de não ser obrigatória, a vistoria tem papel fundamental na elaboração da proposta, haja vista a quantidade de equipamentos, as condições de operação de cada máquina e a diversidade de marcas existentes nos campi do Ifal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência, devendo iniciar-se em até 30 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração

8.1.2. O pagamento será correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme planilha de custos unitários.

8.1.3. A contratada deverá efetuar nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;

8.1.4. A contratada deverá também observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva e, no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, implantar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adequado, de acordo com a Portaria Nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.5. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados na Carta de Preposto anexo ao Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas neste Termo e no Contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante.

8.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Reitoria: Rua Dr. Odilon Vasconcelos, 103 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL. CEP: 57.035-660.

Reitoria / Anexo I - Av. Dr. Júlio Marques Luz, 222 - Jatiúca, Maceió - AL, 57035-700

Local provisório do Campus Batalha: Polo Tecnológico Agroalimentar de Batalha, Avenida Governador Afrânio Lages, s/nº – Bairro: Centro. Batalha/AL. CEP: 57420-000.

Campus Benedito Bentes: Av. Garça Torta, s/nº – Bairro: Benedito Bentes – Maceió – AL.

Campus Coruripe: Rodovia Engenheiro Guttemberg Brêda Neto, AL-101 Sul. Alto do Cruzeiro – Coruripe/AL. CEP: 57.230-000.

Campus Maceió: Rua Mizael Domingues (esquina com a Rua Barão de Atalaia), 75 – Bairro: Poço – Maceió/AL. CEP: 57.020-600. Fone: (82) 2126-7000.

Campus Marechal Deodoro: Rua Lourival Alfredo, 176 – Bairro: Poeira – Marechal Deodoro/AL. CEP: 57.160-000. Telefone: (82) 3263-1122.

Campus Maragogi: Rodovia AL-101 Norte, s/nº, Assentamento Nova Jerusalém – Peroba – Maragogi/AL. CEP: 57.955-000.

Campus Murici: Rodovia BR-104, s/nº, Km 57 – Bairro: Conjunto Pedro Tenório Raposo – Murici/AL. CEP: 57.820-000.

Campus Palmeira dos Índios: Avenida Alagoas, s/nº – Bairro: Palmeira de Fora – Palmeira dos Índios/AL. CEP: 57.608-180.

Campus Penedo: Rodovia AL-101 Sul, Km 5 – Penedo/AL. CEP: 57.200-000. Telefones: (82) 8113-9211 / 8119-7003.

Local provisório do Campus Santana do Ipanema: Rodovia AL-130, s/nº – Bairro: Domingos Acácio – Santana do Ipanema/AL. CEP: 57.500-000.

Campus São Miguel dos Campos: Avenida projetada 01, Loteamento Hélio Jatobá III, Quadra B6, nº 41. São Miguel dos Campos/AL – CEP: 57246-615.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Todos os insumos e materiais, dentre eles compreendidas as peças necessárias à perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, estando seus custos incluídos no valor mensal estimado correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

9.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de: sensores de ambiente, sensores de degelo, capacitores, filtros de ar, contactores, hélices, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tintas, lixas, neutros, underseal, fita isolante, álcool, filtros secadores, espumas de vedação, massas de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapos, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, dentre outros materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

9.3. Os materiais e peças abaixo discriminados não estão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção e, portanto, serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados:

- Compressores;
- Motores Ventiladores;
- Placas Eletrônicas;
- Controles Remotos;
- Serpentinas de Cobre Condensador;

9.4. Em caso de necessidade de substituição das peças descritas no item anterior, a CONTRATADA deverá submeter orçamento discriminando o nome, marca, modelo, valor, para aprovação do Fiscal do Contrato, oficialmente nomeado. Este, por sua vez, deverá obter no mercado mais 3 (três) orçamentos, no mínimo, podendo decorrer daí duas possibilidades:

a) se o valor da peça orçado pela CONTRATADA for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela licitante adjudicatária, conforme o valor do orçamento apresentado;

b) existindo pelo menos uma empresa no mercado cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela CONTRATADA, considerando frete e prazo, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste T.R.

c) caso o valor orçado pelo fiscal para a peça ultrapasse o valor em relação ao qual a legislação permite o conserto da máquina, o fiscal poderá indicar a irrecuperabilidade do bem, com base na legislação relacionada

9.5. Todos os insumos, materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso, sendo originais ou genuínos, e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo possuir garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias ou prazo da garantia de fábrica, permanecendo o que for maior.

9.6. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

9.7. As marcas e produtos indicados, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela fiscalização.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Os aparelhos objetos de manutenção são de variadas marcas, podendo ser observadas durante a vistoria;

10.1.2. Os serviços dos itens 1, 2 e 3 do anexo I serão prestados em dois endereços distintos. No prédio principal da reitoria e no anexo I, onde se localiza o almoxarifado. Ambos imóveis distanciam-se em menos de 1km. Os endereços estão dispostos no item 8.2 deste documento.

10.1.3. O pagamento será realizado conforme valores unitários dos serviços realizados, ou seja, a fornecedora será remunerada de acordo com a quantidade de equipamentos atendidos e estabelecida no Plano de Manutenção;

10.1.4. No caso de instalação e reinstalação de equipamentos, a dinâmica será a mesma do item acima.

10.1.4.1. A quantidade de instalações/desinstalações previstas são meramente estimativas e o pagamento apenas ocorrerá quando da efetiva execução dos serviços.

10.1.5. No caso de fornecimento de peças para manutenção corretiva, a dinâmica seguirá o descrito no item 9.4.

10.1.6. O item relativo ao fornecimento de peças não será objeto de disputa de preços e apenas ocorrerá pagamento quando da necessidade de fornecimento das peças elencadas no item 9.3 deste termo.

10.1.7. A contratada deverá encaminhar planilha de custos e formação de preços conforme anexo III deste documento, de modo que seja possível precificar cada tipo de aparelho objeto de manutenção.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.12. Acompanhar os prazos de garantia dos produtos e serviços da manutenção corretiva, evitando pagamento em duplicidade pelo mesmo produto/serviço.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Executar os serviços em conformidade com as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, boas práticas de engenharia e obedecer rigorosamente: às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos; às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento; às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de arcondicionado; às disposições legais federais, e estaduais pertinentes; aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto; às normas técnicas específicas, se houver; às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association); às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas; à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção; às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; à NR-23: Proteção Contra Incêndios; à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART); à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

12.15. Efetuar aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;

12.16. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias o relatório detalhado;

12.17. Observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento e, no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, implantar um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adequado, de acordo com a Portaria Nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, sem ônus para o CONTRATANTE;

12.18. Efetuar o controle da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria Nº 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e RE/ANVISA Nº 9 de 16/01/2003;

12.19. Efetuar medidas de correção da qualidade do ar interior, dos elementos filtrantes e os serviços de limpeza dos dutos, de acordo com a RE/ANVISA Nº 9 de 16/01/2003;

12.20. Registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo responsável técnico;

12.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.29. Será de 90 (noventa) dias o prazo de garantia das peças utilizadas na manutenção corretiva e preventiva ou corresponderá ao prazo da garantia de fábrica, o que for maior;

12.30. Será de, no mínimo, 90 (noventa) dias o prazo de garantia pelos serviços executados, a contar da data do fim da execução dos serviços;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.5.1. No IFAL, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria), bem como solicitação e acompanhamento de prestação de garantia fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas de processo de penalidade, de pagamento, dentre outros, ficam a cargo do(s) servidor(es) designados por meio da Portaria de Fiscalização.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual no encerramento deste;

15.13.2. Notificar o representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;

15.13.3. Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com a Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL; e

15.13.4. Acompanhar os prazos para manutenção preventiva e corretiva.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer

época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito, fundamentado e protocolado junto à Contratante, desde que atendidos os requisitos para sua propositura e que não haja culpa da Contratada por eventual necessidade de prorrogação de prazo, podendo haver a renúncia expressa do reajustamento nos aditivos de prorrogação, segundo entendimento da jurisprudência dos órgãos de controle. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando a Contratada a arcar com os ônus decorrentes do atraso, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1607/2009-Plenário).

19.3.1. O reajuste do valor contratual somente será admitido nos contratos cujo prazo de duração se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial, por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da Contratada ou por prorrogação aceita por ambas as partes, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

19.3.2. Caso a Contratada não solicite o reajuste antes do término do período aquisitivo subsequente, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato, consoante entendimento previsto na alínea “f” do item 71 do Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

19.3.3. Entende-se como período aquisitivo o período de 01 (ano) necessário para que se tenha direito ao reajuste contratual, como previsto na subcláusula acima.

19.3.4. O pedido de reajuste pode ser encaminhado à área de Contratos do órgão contratante, por meio de protocolo ou por e-mail, desde que confirmado o seu recebimento, contendo: comprovação da divulgação do índice e a memória de cálculo do valor reajustado.

19.3.5. A necessidade de pedido pela Contratada se justifica em face da incapacidade laborativa da Contratante no acompanhamento de prazos distintos da vigência contratual, contado da assinatura do Termo de Contrato, e do período aquisitivo de reajuste, contado da proposta, que nunca coincidem.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar	05

	dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.15. A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:

21.15.1. Emissão de GRU com prazo para pagamento;

21.15.2. Execução da garantia contratual, se houver;

21.15.3. Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;

21.15.4. Cobrança judicial.

21.16. A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito, salvo as execuções de garantia e descontos dos pagamentos expressamente previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 para descumprimentos das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, quando seguirá a ordem do normativo.

21.17. Toda e qualquer penalidade seguirá o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, divulgado em seu sítio oficial, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

21.18. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.19. A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

21.20. Para efeito do previsto no subitem 21.15.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFAL, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158147, a Gestão 26402; o CÓDIGO: 28867-5 e o CNPJ da Contratada, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN.

21.21. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida no subitem 8.1.5. deste Termo de Referência, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constará no preâmbulo do Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro da empresa e de seu Responsável Técnico na entidade profissional competente, bem como a apresentação dos atestados de capacidade técnica também com os seus respectivos registros nesta entidade, conforme determinação do inciso I e II do Art. 30 da lei 8.666/1993.

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única

contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R$ 3.196,537,09 (Três milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e nove centavos)

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R$ 3.196,537,09 (Três milhões, cento e noventa e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e nove centavos)

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

25. DO TERMO DE CONTRATO

25.1. Para formalização da contratação, será firmado Termo de Contrato.

25.2. O Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato e a indicação de carta de preposto, conforme modelo anexo ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

25.3. A convocação será feita preferencialmente por meio eletrônico para o e-mail oficial informado pela empresa na proposta enviada na licitação ou no e-mail oficial cadastrado no SICAF, caso não conste na proposta.

25.4. Alternativamente à convocação por e-mail, poderá haver a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração

poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja retirado no prazo estabelecido, a contar da data de seu recebimento.

25.5. O prazo previsto no subitem 25.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor e aceita pela Administração, desde que solicitado e justificado dentro do primeiro prazo concedido.

25.6. Serão aceitas, além da assinatura física, a assinatura digital caso o representante legal da Contratada possua assinatura digital válida e certificada pelo ICB-Brasil, cuja autenticidade possa ser verificada em <https://verificador.iti.gov.br/>.

25.7. Antes da assinatura do Termo de Contrato pelo representante da Contratante, realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao CADIN, CEIS, CNIAI e CN-TCU cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

25.8. Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, desde que se dê dentro da validade da proposta ou da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

25.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

Maceió-AL, 20 de julho de 2022

_____

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS E VALORES ESTIMADOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qnt	Valor unitário	Valor estimado
1 REITORIA	1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	12	R$ 25.112,10	R$ 301.345,20
	2	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	10000	R$ 1,00	R$ 10.000,00
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	40	R$ 720,39	R$ 28.815,60
2 BATALHA	4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	12	R$ 12.362,88	R$ 148.354,56
	5	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	10000	R$ 1,00	R$ 10.000,00
	6	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	10	R$ 720,39	R$ 7.203,90
3 BENEDITO BENTES	7	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	12	R$ 9.078,99	R$ 108.947,88
	8	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	3000	R$ 1,00	R$ 3.000,00
	9	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	10	R$ 720,39	R$ 7.203,90
4 CORURIPE	10	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	12	R$ 15.839,94	R$ 190.079,28
	11	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	5000	R$ 1,00	R$ 5.000,00
	12	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	5	R$ 720,39	R$ 3.601,95
5 MACEIÓ	13	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	12	R$ 73.790,94	R$ 885.491,28
	14	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	30000	R$ 1,00	R$ 30.000,00
	15	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	30	R$ 720,39	R$ 21.611,70
	16	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	12	R$ 16.419,45	R$ 197.033,40

6 MARAGOGI	17	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	23000	R$ 1,00	R$ 23.000,00
	18	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	10	R$ 720,39	R$ 7.203,90
7 MARECHAL DEODORO	19	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	12	R$ 15.646,77	R$ 187.761,24
	20	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	30000	R$ 1,00	R$ 30.000,00
	21	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	14	R$ 720,39	R$ 10.085,46
8 MURICI	22	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	12	R$ 14.680,92	R$ 176.171,04
	23	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	25000	R$ 1,00	R$ 25.000,00
	24	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	4	R$ 720,39	R$ 2.881,56
9 PALMEIRA DOS ÍNDIOS	25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	12	R$ 17.964,81	R$ 215.577,72
	26	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	10000	R$ 1,00	R$ 10.000,00
	27	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	20	R$ 720,39	R$ 14.407,80
10 PENEDO	28	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	12	R$ 12.942,39	R$ 155.308,68
	29	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	18000	R$ 1,00	R$ 18.000,00
	30	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	4	R$ 720,39	R$ 2.881,56
11 SANTANA DO IPANEMA	31	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	12	R$ 11.590,20	R$ 139.082,40
	32	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	12000	R$ 1,00	R$ 12.000,00
	33	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	10	R$ 720,39	R$ 7.203,90
12	34	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	12	R$ 15.839,94	R$ 190.079,28

12 SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	35	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	5000	R$ 1,00	R$ 5.000,00
	36	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	10	R$ 720,39	R$ 7.203,90
				TOTAL	**R$ 249.926,01**	**R$ 3.196.537,09**

ANEXO II

DETALHAMENTO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE POR CAMPUS / UNIDADE											
		Reitoria	Batalha	Benedito Bentes	Coruripe	Maceió	Maragogi	Marechal Deodoro	Murici	Palmeira dos Índios	Penedo	Santana do Ipanema	S. Miguel dos Campos
1	Ar Condicionado SPLIT 7000 BTU/H					4		1			7	1	
2	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	10	9		7	13	12	11	7		8	14	12
3	Ar Condicionado SPLIT 10000 BTU/H					1							
4	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	5	7	3	5	50	10	8	6	22	3	8	9
5	Ar Condicionado SPLIT 16000 BTU/H									6			
6	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	100		40	11	39	10	13	10	14	9	3	6
7	Ar Condicionado SPLIT 21000 BTU/H					2							
8	Ar Condicionado SPLIT 22000 BTU/H					1							9
9	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	10	10	4	16	169	30	8	13	3	7	8	
10	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H					25	5	1				18	2
11	Ar Condicionado SPLIT 33000 BTU/H							1					
12	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	5	27		31		2	14	31	35	4	8	29
13	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H		9		12	10	10	16	9		25		8
14	Ar Condicionado SPLIT 59000 BTU/H						2						
15	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H					4	4	8		13	4		7
16	Ar Condicionado JANELA 7500 BTU/H		2										
17	Ar Condicionado JANELA 10000 BTU/H					4							
18	Ar Condicionado JANELA 18000 BTU/H					4							
19	Ar Condicionado JANELA 21000 BTU/H					4							
20	Ar Condicionado JANELA 24000 BTU/H					1							
21	Ar Condicionado JANELA 30000 BTU/H					3							
22	Ar Condicionado PISO TETO 24000 BTU/H					1							
23	Ar Condicionado PISO TETO 36000 BTU/H					16							
24	Ar Condicionado PISO TETO 48000 BTU/H					26							
25	Ar Condicionado PISO TETO 60000 BTU/H					5							
TOTAL		**130**	**64**	**47**	**82**	**382**	**85**	**81**	**76**	**93**	**67**	**60**	**82**

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qnt	Valor Unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
1 REITORIA	1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	1	-	R$ 25.112,10	R$ 301.345,20
	1.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	10	R$ 193,17	R$ 1.931,70	R$ 23.180,40
	1.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	5	R$ 193,17	R$ 965,85	R$ 11.590,20
	1.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	100	R$ 193,17	R$ 19.317,00	R$ 231.804,00
	1.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	10	R$ 193,17	R$ 1.931,70	R$ 23.180,40
	1.5	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	5	R$ 193,17	R$ 965,85	R$ 11.590,20
	2	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	10000	R$ 1,00	-	R$ 10.000,00
	3	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	40	R$ 720,39	-	R$ 28.815,60
						TOTAL	**R$ 340.160,80**
2 BATALHA	4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	1	-	R$ 12.362,88	R$ 148.354,56
	4.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	9	R$ 193,17	R$ 1.738,53	R$ 20.862,36
	4.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	7	R$ 193,17	R$ 1.352,19	R$ 16.226,28
	4.3	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	10	R$ 193,17	R$ 1.931,70	R$ 23.180,40
	4.4	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	27	R$ 193,17	R$ 5.215,59	R$ 62.587,08
	4.5	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	9	R$ 193,17	R$ 1.738,53	R$ 20.862,36
	4.6	Ar Condicionado JANELA 7500 BTU/H	Serviço mensal	2	R$ 193,17	R$ 386,34	R$ 4.636,08
	5	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	10000	R$ 1,00	-	R$ 10.000,00
	6	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	10	R$ 720,39	-	R$ 7.203,90
						TOTAL	**R$ 165.558,46**
3 BENEDITO BENTES	7	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	1	-	R$ 9.078,99	R$ 108.947,88
	7.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	3	R$ 193,17	R$ 579,51	R$ 6.954,12
	7.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	40	R$ 193,17	R$ 7.726,80	R$ 92.721,60
	7.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	4	R$ 193,17	R$ 772,68	R$ 9.272,16
	8	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	3000	R$ 1,00	-	R$ 3.000,00
	9	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	10	R$ 720,39	-	R$ 7.203,90
						TOTAL	**R$ 119.151,78**
	10	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	1	-	R$ 15.839,94	R$ 190.079,28
	10.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	7	R$ 193,17	R$ 1.352,19	R$ 16.226,28
	10.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	5	R$ 193,17	R$ 965,85	R$ 11.590,20

4 CORURIPE	10.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	11	R$ 193,17	R$ 2.124,87	R$ 25.498,44
	10.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	16	R$ 193,17	R$ 3.090,72	R$ 37.088,64
	10.5	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	31	R$ 193,17	R$ 5.988,27	R$ 71.859,24
	10.6	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	12	R$ 193,17	R$ 2.318,04	R$ 27.816,48
	11	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	5000	R$ 1,00	-	R$ 5.000,00
	12	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	5	R$ 720,39	-	R$ 3.601,95
						TOTAL	**R$ 198.681,23**
5 MACEIÓ	13	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	1	-	R$ 73.790,94	R$ 885.491,28
	13.1	Ar Condicionado SPLIT 7000 BTU/H	Serviço mensal	4	R$ 193,17	R$ 772,68	R$ 9.272,16
	13.2	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	13	R$ 193,17	R$ 2.511,21	R$ 30.134,52
	13.3	Ar Condicionado SPLIT 10000 BTU/H	Serviço mensal	1	R$ 193,17	R$ 193,17	R$ 2.318,04
	13.4	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	50	R$ 193,17	R$ 9.658,50	R$ 115.902,00
	13.5	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	39	R$ 193,17	R$ 7.533,63	R$ 90.403,56
	13.6	Ar Condicionado SPLIT 21000 BTU/H	Serviço mensal	2	R$ 193,17	R$ 386,34	R$ 4.636,08
	13.7	Ar Condicionado SPLIT 22000 BTU/H	Serviço mensal	1	R$ 193,17	R$ 193,17	R$ 2.318,04
	13.8	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	169	R$ 193,17	R$ 32.645,73	R$ 391.748,76
	13.9	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	25	R$ 193,17	R$ 4.829,25	R$ 57.951,00
	13.10	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	10	R$ 193,17	R$ 1.931,70	R$ 23.180,40
	13.11	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	Serviço mensal	4	R$ 193,17	R$ 772,68	R$ 9.272,16
	13.12	Ar Condicionado JANELA 10000 BTU/H	Serviço mensal	4	R$ 193,17	R$ 772,68	R$ 9.272,16
	13.13	Ar Condicionado JANELA 18000 BTU/H	Serviço mensal	4	R$ 193,17	R$ 772,68	R$ 9.272,16
	13.14	Ar Condicionado JANELA 21000 BTU/H	Serviço mensal	4	R$ 193,17	R$ 772,68	R$ 9.272,16
	13.15	Ar Condicionado JANELA 24000 BTU/H	Serviço mensal	1	R$ 193,17	R$ 193,17	R$ 2.318,04
	13.16	Ar Condicionado JANELA 30000 BTU/H	Serviço mensal	3	R$ 193,17	R$ 579,51	R$ 6.954,12
	13.17	Ar Condicionado PISO TETO 24000 BTU/H	Serviço mensal	1	R$ 193,17	R$ 193,17	R$ 2.318,04
	13.18	Ar Condicionado PISO TETO 36000 BTU/H	Serviço mensal	16	R$ 193,17	R$ 3.090,72	R$ 37.088,64
	13.19	Ar Condicionado PISO TETO 48000 BTU/H	Serviço mensal	26	R$ 193,17	R$ 5.022,42	R$ 60.269,04
	13.20	Ar Condicionado PISO TETO 60000 BTU/H	Serviço mensal	5	R$ 193,17	R$ 965,85	R$ 11.590,20
	14	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	30000	R$ 1,00	-	R$ 30.000,00
	15	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	30	R$ 720,39	-	R$ 21.611,70
						TOTAL	**R$ 937.102,98**
6 MARAGOGI	16	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	1	-	R$ 16.419,45	R$ 197.033,40
	16.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	12	R$ 193,17	R$ 2.318,04	R$ 27.816,48
	16.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	10	R$ 193,17	R$ 1.931,70	R$ 23.180,40
	16.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	10	R$ 193,17	R$ 1.931,70	R$ 23.180,40
	16.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	30	R$ 193,17	R$ 5.795,10	R$ 69.541,20
	16.5	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	5	R$ 193,17	R$ 965,85	R$ 11.590,20
	16.6	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	2	R$ 193,17	R$ 386,34	R$ 4.636,08
	16.7	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	10	R$ 193,17	R$ 1.931,70	R$ 23.180,40

	16.8	Ar Condicionado SPLIT 59000 BTU/H	Serviço mensal	2	R$ 193,17	R$ 386,34	R$ 4.636,08
	16.9	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	Serviço mensal	4	R$ 193,17	R$ 772,68	R$ 9.272,16
	17	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	23000	R$ 1,00	-	R$ 23.000,00
	18	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	10	R$ 720,39	-	R$ 7.203,90
						TOTAL	**R$ 227.237,30**
7 MARECHAL DEODORO	19	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	1	-	R$ 15.646,77	R$ 187.761,24
	19.1	Ar Condicionado SPLIT 7000 BTU/H	Serviço mensal	1	R$ 193,17	R$ 193,17	R$ 2.318,04
	19.2	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	11	R$ 193,17	R$ 2.124,87	R$ 25.498,44
	19.3	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	8	R$ 193,17	R$ 1.545,36	R$ 18.544,32
	19.4	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	13	R$ 193,17	R$ 2.511,21	R$ 30.134,52
	19.5	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	8	R$ 193,17	R$ 1.545,36	R$ 18.544,32
	19.6	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	1	R$ 193,17	R$ 193,17	R$ 2.318,04
	19.7	Ar Condicionado SPLIT 33000 BTU/H	Serviço mensal	1	R$ 193,17	R$ 193,17	R$ 2.318,04
	19.8	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	14	R$ 193,17	R$ 2.704,38	R$ 32.452,56
	19.9	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	16	R$ 193,17	R$ 3.090,72	R$ 37.088,64
	19.10	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	Serviço mensal	8	R$ 193,17	R$ 1.545,36	R$ 18.544,32
	20	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	30000	R$ 1,00	-	R$ 30.000,00
	21	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	14	R$ 720,39	-	R$ 10.085,46
						TOTAL	**R$ 227.846,70**
8 MURICI	22	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	1	-	R$ 14.680,92	R$ 176.171,04
	22.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	7	R$ 193,17	R$ 1.352,19	R$ 16.226,28
	22.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	6	R$ 193,17	R$ 1.159,02	R$ 13.908,24
	22.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	10	R$ 193,17	R$ 1.931,70	R$ 23.180,40
	22.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	13	R$ 193,17	R$ 2.511,21	R$ 30.134,52
	22.5	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	31	R$ 193,17	R$ 5.988,27	R$ 71.859,24
	22.6	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	9	R$ 193,17	R$ 1.738,53	R$ 20.862,36
	23	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	25000	R$ 1,00	-	R$ 25.000,00
	24	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	4	R$ 720,39	-	R$ 2.881,56
						TOTAL	**R$ 204.052,60**
9 PALMEIRA DOS ÍNDIOS	25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	1	-	R$ 17.964,81	R$ 215.577,72
	25.1	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	22	R$ 193,17	R$ 4.249,74	R$ 50.996,88
	25.2	Ar Condicionado SPLIT 16000 BTU/H	Serviço mensal	6	R$ 193,17	R$ 1.159,02	R$ 13.908,24
	25.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	14	R$ 193,17	R$ 2.704,38	R$ 32.452,56
	25.4	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	3	R$ 193,17	R$ 579,51	R$ 6.954,12
	25.5	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	35	R$ 193,17	R$ 6.760,95	R$ 81.131,40

	25.6	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	Serviço mensal	13	R$ 193,17	R$ 2.511,21	R$ 30.134,52
	26	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	10000	R$ 1,00	-	R$ 10.000,00
	27	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	20	R$ 720,39	-	R$ 14.407,80
						TOTAL	**R$ 239.985,52**
10 PENEDO	28	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	1	-	R$ 12.942,39	R$ 155.308,68
	28.1	Ar Condicionado SPLIT 7000 BTU/H	Serviço mensal	7	R$ 193,17	R$ 1.352,19	R$ 16.226,28
	28.2	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	8	R$ 193,17	R$ 1.545,36	R$ 18.544,32
	28.3	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	3	R$ 193,17	R$ 579,51	R$ 6.954,12
	28.4	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	9	R$ 193,17	R$ 1.738,53	R$ 20.862,36
	28.5	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	7	R$ 193,17	R$ 1.352,19	R$ 16.226,28
	28.6	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	4	R$ 193,17	R$ 772,68	R$ 9.272,16
	28.7	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	25	R$ 193,17	R$ 4.829,25	R$ 57.951,00
	28.8	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	Serviço mensal	4	R$ 193,17	R$ 772,68	R$ 9.272,16
	29	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	18000	R$ 1,00	-	R$ 18.000,00
	30	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	4	R$ 720,39	-	R$ 2.881,56
						TOTAL	**R$ 176.190,24**
11 SANTANA DO IPANEMA	31	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	1	-	R$ 11.590,20	R$ 139.082,40
	31.1	Ar Condicionado SPLIT 7000 BTU/H	Serviço mensal	1	R$ 193,17	R$ 193,17	R$ 2.318,04
	31.2	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	14	R$ 193,17	R$ 2.704,38	R$ 32.452,56
	31.3	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	8	R$ 193,17	R$ 1.545,36	R$ 18.544,32
	31.4	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	3	R$ 193,17	R$ 579,51	R$ 6.954,12
	31.5	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	Serviço mensal	8	R$ 193,17	R$ 1.545,36	R$ 18.544,32
	31.6	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	18	R$ 193,17	R$ 3.477,06	R$ 41.724,72
	31.7	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	8	R$ 193,17	R$ 1.545,36	R$ 18.544,32
	32	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	12000	R$ 1,00	-	R$ 12.000,00
	33	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	10	R$ 720,39	-	R$ 7.203,90
						TOTAL	**R$ 158.286,30**
12 SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	34	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	1	-	R$ 15.839,94	R$ 190.079,28
	34.1	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	Serviço mensal	12	R$ 193,17	R$ 2.318,04	R$ 27.816,48
	34.2	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	Serviço mensal	9	R$ 193,17	R$ 1.738,53	R$ 20.862,36
	34.3	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	Serviço mensal	6	R$ 193,17	R$ 1.159,02	R$ 13.908,24
	34.4	Ar Condicionado SPLIT 22000 BTU/H	Serviço mensal	9	R$ 193,17	R$ 1.738,53	R$ 20.862,36
	34.5	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	Serviço mensal	2	R$ 193,17	R$ 386,34	R$ 4.636,08
	34.6	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	Serviço mensal	29	R$ 193,17	R$ 5.601,93	R$ 67.223,16
	34.7	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	Serviço mensal	8	R$ 193,17	R$ 1.545,36	R$ 18.544,32

	34.8	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	Serviço mensal	7	R$ 193,17	R$ 1.352,19	R$ 16.226,28
	35	Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva **(Este item não será objeto de disputa de preços)**	Unidade	5000	R$ 1,00	-	R$ 5.000,00
	36	Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	10	R$ 720,39	-	R$ 7.203,90
						TOTAL	**R$ 202.283,18**

* Os valores informados nos subitens - referentes aos valores unitários dos aparelhos - são meramente ilustrativos

ANEXO IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº: _____/2022

Em conformidade ao estabelecido no Pregão nº ____/2022, Processo nº _____, AUTORIZAMOS o fornecedor abaixo identificado a iniciar a execução dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, a partir da data infracitada, nos equipamentos abaixo relacionados, conforme as disposições contidas no edital e no Contrato:

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA:		
FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL): CNPJ: ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:		
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – (REITORIA ou CAMPUS) ENDEREÇO: E-MAIL: TELEFONE:		
3. DADOS DO CONTRATO:		
CONTRATO Nº VIGÊNCIA: FISCAL DO CONTRATO: GESTOR DO CONTRATO:		
4. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:		
Descrição	**Localização**	**Nº de Patrimônio**
Descrever o tipo do equipamento (ex.: condicionador de ar SPLIT 18.000 btus etc.), com todas as suas especificações, inclusive a marca. (ex.: Split, marca Starcool, 18.000 BTU/h.)	(Indicar o setor onde o equipamento está instalado)	
5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:		
A CONTRATADA acima identificada, deverá iniciar os serviços discriminados no Edital e no Contrato nos equipamentos listados acima, no prazo de **5 (cinco) dias** após o recebimento desta Ordem de Serviço (OS).		
6. DATAS, E ASSINATURAS:		
Autorizado em: _____/_____/2022 _____ (nome) (matrícula) Fiscal do Contrato	Recebido em: _____/_____/2022 _____ (nome) Representante da Contratada	

ANEXO V

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.
a) Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.
1.3 As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo da preservação da vida útil, sem perdas características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações, partes e sistemas dos ares condicionado e aparelhos do tipo split.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O gestor/fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
a) Serão considerados para subsidiar o gestor/fiscal técnico do contrato os relatos encaminhados por funcionários, colaboradores e demais usuários das dependências do Ifal (reitoria e campi).
2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
2.4 Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará para as providências necessárias.
2.5 O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.
a) Havendo divergências, deverá a CONTRATADA registrar a sua versão dos fatos.
2.6 No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.
2.7 A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR.

2.8 O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período para cada pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2 As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, não isentará a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.

3.3 A pontuação será apurada considerando 3 níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Classificação
01	Baixo impacto
02	Médio impacto
03	Alto impacto

3.4 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Desconto na Fatura
Até 02 pontos	Não haverá ajuste
De 03 até 05 pontos	1% sobre o valor mensal do contrato
De 06 até 08 pontos	2% sobre o valor mensal do contrato
De 09 até 11 pontos	3% sobre o valor mensal do contrato
Acima de 11 pontos	5% sobre o valor mensal do contrato

4. INDICADORES

4.1 Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Indicador
01	Funcionário sem qualificação
02	Funcionário sem identificação

03	Comunicação de substituição de funcionário
04	Materiais para realização do serviço
05	Verificação de item previsto em plano de manutenção
06	Dano a equipamento ou sistemas do ar-condicionado

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na 4.1 deste IMR.

5.1.1 Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

5.2 O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

Item	Indicador	Ocorrência	Pontuação
01	Funcionário sem qualificação	Manter funcionário sem qualificação, por empregado	3
02	Funcionário sem identificação	Manter funcionário sem identificação, por empregado.	1
03	Comunicação de substituição de funcionário	Deixar de comunicar substituição de funcionário, por empregado	1
04	Materiais para realização do serviço	Deixar de fornecer material suficiente para realização do serviço, por ocorrência	2
05	Verificação de item previsto em plano de manutenção	Deixar de verificar item previsto no Plano de Manutenção	2
06	Dano a equipamento ou sistemas do ar-condicionado	Dano a equipamento ou sistema do ar-condicionado, quando comprovada falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato ou legislação afim.	3

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

ATESTO, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, portador do RG Nº _____, neste ato, representando a pessoa jurídica _____, CNPJ Nº _____, compareceu nesta data ao Instituto Federal de Alagoas – IFAL – Reitoria / *Campus* _____, mediante prévio agendamento, e realizou vistoria nos locais onde estão instalados os equipamentos e onde serão prestados os serviços objeto do Pregão nº ____/2022, tendo tomado pleno conhecimento de todas as condições e grau de dificuldade para execução dos serviços a serem prestados.

_____, ____/_____/2022.

(local e data)

_____

(assinatura e matrícula do servidor)

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, para os devidos fins, que não realizamos a vistoria no local onde será executado o serviço objeto do Pregão n° XX/2022 do Instituto Federal de Alagoas, por opção própria, assumindo, assim, CONCORDÂNCIA com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

_____, ____/_____/2022.

(local e data)

_____

(carimbo e assinatura da empresa)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º .....

O(A) Instituto Federal de Educação de Alagoas, com sede no(a) Rua Odilon Vasconcelos 103, na cidade de Maceió, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*, nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2021, publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de *Pregão* nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

INSTITUTO FEDERAL
Alagoas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

MINUTA DE TERMO CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.029845/2022-10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **/2022 - UASG N°: 158147
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº: 23041.****/202*-****
UASG DO CONTRATO Nº ******

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2022/REITORIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - REITORIA/CAMPUS ****** E A EMPRESA **……..…..**.

A Autarquia Federal, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA**, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55**, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035-660, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Sr. Heverton Lima de Andrade**, nomeado pela Portaria 1.915/GR, de 19/06/2019, publicado no DOU de 21/06/2019, por meio da Portaria de Delegação n.º 1.996/GR, de 26/06/2019, publicada no DOU de 01/07/2019, portador da Matrícula Funcional n.º 1587397 /Reitor **Sr. Carlos Guedes de Lacerda**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU de 11/06/2019, portador da Matrícula Funcional n.º 1085939, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **……..** inscrita no **CNPJ/MJ sob o nº ……..**, sediada na …..., bairro …..., na cidade de ……., do Estado de ……., CEP: ……..., e-mail …….. e telefone: (..) ……., neste ato representado por seu(ua) representante legal, **Sr(a). ……..**, portador(a) da carteira de identidade nº ……. – expedida pela(o) ……., e inscrito(a) no CPF sob o nº ……..., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 23041.029845/2022-10 e Processo de Execução Contratual nº 23041.*****/202*-**** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 4.320/1964, 8.078/1990, 8.666/1993, 9.784/1999 e 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nºs 1.054/1994, 1.094/1994, 3.555/2000, 3.722/2001, 7.203/2010, 7.746/2012, 7.892/2013, 8.538/2015, 8.540/2015, 9.507/2018, 10.024/2019 e 10.193/2019, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, nº 02, de 16/08/2011, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/17 e nº 03, de 26/04/18, da Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018, da Portaria MDIC nº 179, de 22/04/2019, e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº **/2022**, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas.

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 . O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado da Reitoria e seu Anexo I do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, anexo do Edital.

1.2 . Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 . Objeto da Contratação:

Lote	Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R$)
01	01 - REITORIA E ANEXO I	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split ou janela de 7.000 a 60.000 BTU's, com reposição de peças (exceto as peças definidas no Termo de Referência) e fornecimento de material de consumo	Serviço mensal	12	R$ **,**	R$ **,**	R$ **,**
		Fornecimento de peças - apenas aquelas definidas no TR, as quais não estão contempladas no serviço de manutenção preventiva e corretiva (Este item não será objeto de disputa de preços)	Unidade	10.000	R$ 1,00	R$ 833,33	R$ 10.000,00
		Serviço de instalação (desinstalação e instalação) de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todo o material necessário, considerando tubulação em cobre de até 03 (três) metros e sem necessidade de instalação de ponto elétrico	Unidade	20	R$ **,**	R$ **,**	R$ **,**
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							**R$ **,****

DETALHAMENTO DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE POR CAMPUS / UNIDADE (REITORIA)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
01	Ar Condicionado SPLIT 7000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
02	Ar Condicionado SPLIT 9000 BTU/H	10	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
03	Ar Condicionado SPLIT 10000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
04	Ar Condicionado SPLIT 12000 BTU/H	05	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
05	Ar Condicionado SPLIT 16000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
06	Ar Condicionado SPLIT 18000 BTU/H	100	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
07	Ar Condicionado SPLIT 21000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
08	Ar Condicionado SPLIT 22000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
09	Ar Condicionado SPLIT 24000 BTU/H	10	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
10	Ar Condicionado SPLIT 30000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
11	Ar Condicionado SPLIT 33000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
12	Ar Condicionado SPLIT 36000 BTU/H	05	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
13	Ar Condicionado SPLIT 48000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
14	Ar Condicionado SPLIT 59000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
15	Ar Condicionado SPLIT 60000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**

16	Ar Condicionado JANELA 7500 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
17	Ar Condicionado JANELA 10000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
18	Ar Condicionado JANELA 18000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
19	Ar Condicionado JANELA 21000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
20	Ar Condicionado JANELA 24000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
21	Ar Condicionado JANELA 30000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
22	Ar Condicionado PISO TETO 24000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
23	Ar Condicionado PISO TETO 36000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
24	Ar Condicionado PISO TETO 48000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
25	Ar Condicionado PISO TETO 60000 BTU/H	00	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**
TOTAL		130	R$ *.**	R$ *.**	R$ *.**

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 . A presente contratação fundamenta-se no art. 2º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, da Lei nº 10.520/02, e se vincula Pregão Eletrônico nº **/2022 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Licitatório nº 23041.029845/2022-10 e Processo de Execução Contratual nº 23041.*****/202*-**.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 . O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura pelo representante legal da Contratante, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 . Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 . Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3 . Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3.1.4 . Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
3.1.5 . Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
3.1.6 . Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
3.1.7 . Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
3.2 . Somam-se aos requisitos da Instrução Normativa acima, as exigências adotadas no Instituto Federal de Alagoas em face do Parecer Referencial da Procuradoria Federal do Ifal n. 00001/2019/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU, devendo serem cumpridos as condições de:
3.2.1 . Juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado com o modelo do Anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017.
3.2.1.1 . No caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do Anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017, com a indicação obrigatória do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.
3.2.2 . Verificação de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos, que deverão ser excluídos em eventual prorrogação;
3.2.3 . Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;
3.2.4 . Efetiva disponibilidade orçamentária;
3.2.5 . Autorização da autoridade competente;
3.2.6 . Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual;
3.2.7 . Publicidade na imprensa oficial;
3.2.8 . Renovação da garantia contratual com a atualização necessária; e
3.2.9 . Análise prévia da consultoria jurídica do órgão, requisito a ser satisfeito com o atesto de cumprimento de todos os itens do Parecer Referencial.
3.3 . A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.4 . A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4 . CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 . O valor mensal da contratação é de **R$ …… (……..)**, perfazendo o valor total de **R$ …… (……)** para os 12 (doze) meses.
4.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3 . O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, solicitados por meio de Ordem de Serviço.

5 . CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 . As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na seguinte classificação:

Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – *****, Elemento de Despesa – ******, PI – **********, Nota de empenho - 2022NE_____.

5.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 . CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 . O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 . As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 . CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 . Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9 . CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 . O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 . As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 . As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 . O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 . Por ato unilateral e escrito da Contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 e 87 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 . Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

12.1.3 . Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e a ampla defesa.

12.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

12.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 . Indenizações e multas.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 . É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 . É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3 . A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4 . O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.5 . É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

13.5.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X, da IN SG/MP nº 05/2017.

14.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 . As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

14.5 . Não será admitida a subcontratação do objeto.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 . Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002, nas legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
17.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.
17.3 . A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas neste contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante.
17.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 . É eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para dirimir litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <https://verificador.iti.gov.br/>.
OU
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital e 01 (uma) via física que, depois de lidas e achado em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas

digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <https://verificador.iti.gov.br/>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada **data de assinatura deste instrumento contratual** a **data de assinatura do representante legal da Contratante**, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Maceió, _____ de _____ de 202_.

_____	_____
xxxxxxxxxxx	**xxxxxxxxxxxxxxxxxx**
Representante da CONTRATANTE	**Representante da CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME:_____ CPF_____

NOME:_____ CPF _____

MODELO CARTA DE PREPOSTO

(em papel timbrado da licitante)

(MODALIDADE DA LICITAÇÃO) Nº **/20** - UASG Nº ******
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.******/****-**
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.******/****-**
CONTRATO Nº **/20** - UASG Nº 158147

OUTORGANTE(S): (Nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, estabelecida comercialmente a (endereço Completo da empresa, CEP _____), neste ato representado pelo Sr. (representante legal da empresa), portador da carteira de identidade nº _____ – expedida pela _____/__, e inscrito no CPF sob o nº_____, contato telefônico (**) _____ e e-mail _____.

PREPOSTO: (nome do preposto indicado pela empresa), brasileiro, (estado civil), (cargo que ocupa na empresa ou profissão), portador da carteira de identidade nº _____ – expedida pela _____/__, e inscrito no CPF sob o nº_____, telefone fixo (**) _____, telefone celular (**) _____ e e-mail _____.

PODERES: Em atendimento aos art. 68, da Lei nº 8.666/1993 e arts. 5º, II; 44 e 45, Anexo I, VI, "d", Anexo VIII, item 3 e 3.1; Anexo VIII-B, item 10.3, "a"; todos da instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 26/05/2017, a empresa nomeia o mencionado preposto a fim de representá-la durante a vigência do contrato, podendo o mesmo utilizar de todos os poderes necessários ao fiel cumprimento do presente mandato no sentido de resolver quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, podendo firmar atas, entregar e receber documentos, firmar acordos operacionais, aditar, discordar, transigir, firmar compromissos em nome da outorgante, tendo esta a validade de vigência do contrato.

Para fins do cumprimento dos poderes acima, a comunicação entre fiscal/Contratante e preposto/Contratada se dará preferencialmente por meio do e-mail e do(s) telefone(s) informado(s) acima, sujeitando-se às sanções previstas no contrato pelo não atendimento através dos contatos acima fornecidos.

Por fim, estamos cientes que em caso de alteração no preposto e contatos acima indicados, nova carta deve ser apresentada à Contratante por meio do e-mail contratos@ifal.edu.br.

(Cidade da empresa, UF), data.

_____
Assinatura do representante legal da empresa com carimbo

_____
Assinatura do preposto

Emitido em 25/07/2022

MINUTA Nº 545/2022 - PROAD-CCONT (11.01.05.05.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/07/2022 16:54)
ISADORA DE OLIVEIRA
COORDENADOR (FG-01, FG-02, FG-03, FG-04) - TITULAR
PROAD-CCONT (11.01.05.05.04)
Matrícula: 2018915

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifal.edu.br/documentos/ informando seu número: **545**, ano: **2022**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **25/07/2022** e o código de verificação: **ebf9d1523e**